PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de serviços essenciais energia elétrica, água e gás canalizado sem a prévia oferta de alternativas de pagamento ao consumidor inadimplente no Município de Barra do Piraí -RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as concessionárias, empresas públicas e privadas prestadoras de serviços públicos essenciais no Município de Barra do Piraí devem oferecer alternativas de negociação ao consumidor inadimplente antes de proceder à suspensão do fornecimento.

Art. 2º - Fica proibido o corte de fornecimento dos seguintes serviços por inadimplência, sem que antes sejam esgotadas as seguintes medidas:

I. Envio de notificação prévia ao consumidor, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do corte;
II. Oferecimento de pelo menos duas formas alternativas de pagamento, tais como:
a) Parcelamento da dívida;

b) Renegociação com período de carência;

c) Isenção de juros e multas, quando possível.

Art. 3º - O consumidor inadimplente deverá ser informado de forma clara e objetiva sobre:

I. valores devidos;

II. Os canais disponíveis para negociação;

III. As consequências da não adesão às alternativas oferecidas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita a concessionária ou empresa prestadora às seguintes sanções:

I. Multa administrativa;

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

II. Obrigação de religar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, sem custo adicional ao consumidor;
III. Responsabilidade por danos materiais e morais ao consumidor, se comprovado o prejuízo.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se a todas as empresas públicas, privadas e concessionárias que atuam no fornecimento de energia elétrica, água e gás canalizado no território do município de Barra do Piraí-RJ.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o consumidor inadimplente não tenha o fornecimento de serviços essenciais como energia elétrica, água e gás canalizado cortado sem antes receber uma notificação e a oportunidade de negociar sua dívida.

A proposta busca proteger especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo diálogo e alternativas de pagamento antes de qualquer suspensão. Isso evita prejuízos graves à saúde, segurança e dignidade das pessoas.

Do ponto de vista legal, o projeto respeita a Constituição Federal, que permite aos Estados e Municípios legislar sobre consumo e interesse local. A medida complementa o Código de Defesa do Consumidor e reforça o direito à informação, à negociação e ao tratamento justo.

Além disso, a responsabilização das empresas em caso de descumprimento é proporcional e exige comprovação de prejuízo, garantindo equilíbrio entre os direitos do consumidor e os deveres das concessionárias.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço na proteção dos cidadãos e na humanização da gestão dos serviços públicos essenciais.

Sala Barão do Rio Bonito, 05 de agosto de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br